



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI N° 007/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS  
FOLHAS 253 SOB O N° 9063  
ÁS 14:33 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG. 19/02/2019  
Joaquim de Salviano

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU, sobre o direito de isenção de pagamento e descontos do imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo introduzirá, no verso dos carnês de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção e desconto do imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto ou desconto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade em manter publicação permanente no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cabeceira Grande as informações sobre o direito de isenção e desconto do referido imposto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Gonzaga, 18 de Fevereiro de 2019.

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
( ) Recibido: ( ) Numere-se: ( ) Publique-se:  
( ) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

  
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Vice Presidente

  
VEREADOR ANDRÉ BATISTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento IPTU, sobre direito de isenção e desconto do imposto nos casos previstos em Lei, e dá outras providências. O objetivo desta proposição é o de levar aos municípios às informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no verso do carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerê-la no caso de estar enquadrado no perfil de isentos e descontos, prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal. E ainda a obrigatoriedade de tais direitos serem publicados no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, atingirá ainda mais o público alvo.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impensoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Vereador João Gonzaga, 18 de Fevereiro de 2019.

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO**  
Vice Presidente

**VEREADOR ANDRÉ BATISTA**